



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Pregão Eletrônico n. 30/2025 - CIA 0036018-66.2025.8.11.0000

Assunto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestação serviços de organização de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, promoção e execução.

Vistos etc.

Trata-se de procedimento licitatório que tem por objeto a obtenção da proposta mais vantajosa para a prestação serviços de organização de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, promoção e execução, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Os autos vieram acompanhados do Termo de Referência, estimativa de custo na ordem de R\$ 2.085.000,00 (dois milhões e oitenta e cinco mil reais), além de informação orçamentária atestando que a despesa está planejada no PTA 2025, minuta de edital elaborada em observância do modelo padrão disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, entre outros documentos.

Em seguida, sobreveio o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, recomendando a realização do certame por meio de Pregão Eletrônico, nos termos artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133, de 2021. Por outro lado, traz as seguintes sugestões de melhoria na minuta do edital e seus anexos:

*“II.1 Termo de Referência: adotar os critérios da IN
03/2024-CADM a respeito das sanções administrativas no*





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

decorrer da contratação e alterar o ente federativo União para Estado de Mato Grosso, quanto à inscrição em Dívida Ativa e Prejuízos à Administração Pública (itens 27.5 e 27.10); incluir o reajustamento de preços, de acordo com o Decreto n. 11.462/2023.

II.2 Minuta de Edital:

(i) Excluir o item 3.4.1, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único da IN 116/2024-SEGES, não sendo possível a participação de pessoas físicas para o objeto licitado, por conseguinte, retirar a expressão pessoa física dos itens 3.6.3 3.6.6;

(ii) Readequar o item 5.1.1 para “Valor unitário do item bem como o valor global do lote”;

(iii) Corrigir a redação do item 6.17.2.1 para: “empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante”;

(iv) Excluir do item 7.1.6 a expressão “Órgãos e Entidades Municipais”;

II.3 Do Modelo da Ata de Registro de Preços: Incluir na Cláusula Nona que as sanções se encontram dispostas no Edital e no Termo de Referência (que deverá ser readequado, de acordo com a IN 03/2024-TJMT);

II.4 Por derradeiro, a inclusão da Minuta de Contrato, não obstante o Termo de Referência fazer alusão no item 30.1 ser despicienda, nos termos do artigo 95, II da Lei 14.133/2021, esta assessoria coaduna com a inserção da Minuta do Termo de Contrato, realizada pelo Departamento Administrativo – por cautela –, haja vista que é coerente com as disposições dos





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

artigos 34 do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 95, caput, da Lei n. 14.133/2021, porquanto a futura contratação para serviços de organização de eventos, que envolvem múltiplas etapas como planejamento, coordenação, promoção e execução, constantes do Termo de Referência, pode exigir a formalização de instrumento contratual, garantindo maior segurança jurídica e clareza nas responsabilidades das partes envolvidas” (Parecer n. 460/2025/ATJL - andamento n. 33).

Dada à pertinência das considerações acima, este Presidente determinou que os setores responsáveis levassem a efeito as ressalvas feitas pela assessoria jurídica ou, subsidiariamente, trouxesse justificativas técnicas para manutenção da atual redação, sem que isto implique em riscos à Administração.

Em cumprimento à deliberação Presidencial, a Coordenadoria de Infraestrutura deste Tribunal realizou o saneamento dos apontamentos realizados pela ATJL, mediante a juntada de Termo de Referência retificado, no andamento n.41

Por fim, no andamento n. 49, o Gerente Setorial de Licitações informou que a minuta do edital foi alterada, em conformidade com o parecer jurídico e última versão do Termo de Referência.

É o essencial.

Decido.

O artigo 29, da Lei n. 14.133/2021 estabeleceu que o pregão é a via adequada para a aquisição de bem ou contratação de serviço cujo objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Confira-se:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#)”.

Na espécie, verifica-se que o objeto da licitação enquadra-se na hipótese legal que permite a realização do pregão na sua forma eletrônica.

Destaque-se, além disso, que foram esgotadas as fontes da pesquisa de preço e a minuta do edital observou as ressalvas feitas pela Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação.

Portanto, nos termos da Lei de Licitações, **APROVO** a última versão do Termo de Referência e o edital do Pregão Eletrônico n. 30/2025.

À Coordenadoria Administrativa para adoção das providências pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá, data de assinatura digital no sistema.

Assinado digitalmente

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:1AB10000-0AA4-0A58-13B5-08DDC3E29C0E>

Código verificador - AD:1AB10000-0AA4-0A58-13B5-08DDC3E29C0E



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.